

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PROVIMENTO DE ACESSO A INTERNET – VIA FIBRA.

Pelo presente instrumento particular, de um lado, o **CLIENTE** (pessoa física ou pessoa jurídica) qualificado no Pedido de Serviço (Ficha Cadastral) e **PAULINO P. DOS SANTOS - INFORMATICA E SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO MULTIMÍDIA**, inscrita no cadastro nacional de pessoas jurídicas sob o nº 07.584.525/0001-60, com sede na Estrada do Jathay nº 330, sala 01, no bairro de Vila Nossa Senhora Aparecida, no município de Carapicuíba, estado de São Paulo, CEP.: 06390-180, endereço eletrônico contato@virtualnet.tv.br, doravante denominada simplesmente "**VIRTUAL NET**", ambas representadas na forma de seus atos constitutivos, ou, conforme seu documento de identificação.

CONSIDERANDO que a **VIRTUAL NET** se dedica à instalação, operação e prestação de Serviços de Comunicação Multimídia, devidamente autorizada pela Agência Nacional de Telecomunicações para prestar tais Serviços, **conforme Ato nº 10.359/2014**;

CONSIDERANDO, ainda, que a **VIRTUAL NET**, para melhor atender o **CLIENTE**, incorreu em custos e despesas que espera recuperar no prazo do presente contrato;

O **CLIENTE** declara, por meio da assinatura do respectivo **TERMO DE ADESÃO/FICHA CADASTRAL**, que foi informado quanto ao tratamento de dados que será realizado pela **PRESTADORA**, nos termos da Lei nº 13.709/2018. Declara também ser manifestação livre, informada e inequívoca a autorização do tratamento de seus dados pessoais.

CONSIDERANDO que o **CLIENTE**, após tomar conhecimento dos detalhes técnicos, gerenciais e legais relativos aos Serviços, deseja contratar os mesmos junto à **VIRTUAL NET**; resolvem firmar o presente Contrato de Prestação de Serviço de Comunicação de Multimídia de acordo com as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

O objeto do presente Contrato é o provimento de acesso à Internet – Via Fibra ou Via Cabo de rede, detalhado no respectivo **Termo de Adesão - Anexo I/Ficha Cadastral**, sem caráter de exclusividade, caracterizado como um serviço de comunicação multimídia que possibilita a oferta, em âmbito nacional e internacional, de capacidade de transmissão, emissão e recepção de informações multimídia, para tráfego de voz, dados e imagens utilizando a rede de telecomunicações da **VIRTUAL NET** ou de terceiros.

1.2. Em caso de contradição ou dúvida entre os termos deste Contrato e seus Anexos, prevalecerão os termos do Contrato, a não ser que condições diversas tenham sido expressamente convencionadas no Pedido de Serviço firmado por representantes legais das Partes.

Registros Públicos do Estado de São Paulo
127, Vila dos Serviços Públicos,
apenas para fins de conservação;
prova apenas a existência, a data e o
conteúdo do documento, não gerando
publicidade e efeitos em relação a terceiros.

RTD / CARAPICUÍBA
REGISTRO / MICROFILME
026080

Documento apresentado no ORIGINAL

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PROVIMENTO DE ACESSO A INTERNET – VIA FIBRA.

Pelo presente instrumento particular, de um lado, o CLIENTE (pessoa física ou pessoa jurídica) qualificado no Pedido de Serviço (Ficha Cadastral) e **PAULINO P. DOS SANTOS - INFORMATICA E SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO MULTIMÍDIA**, inscrita no cadastro nacional de pessoas jurídica sob o nº 07.584.525/0001-60, com sede na Estrada do Jathay nº 330, sala 01, no bairro de Vila Nossa Senhora Aparecida, no município de Carapicuíba, estado de São Paulo, CEP.: 06390-180, endereço eletrônico contato@virtualnet.tv.br, doravante denominada simplesmente "**VIRTUAL NET**", ambas representadas na forma de seus atos constitutivos, ou, conforme seu documento de identificação.

CONSIDERANDO que a **VIRTUAL NET** se dedica à instalação, operação e prestação de Serviços de Comunicação Multimídia, devidamente autorizada pela Agência Nacional de Telecomunicações para prestar tais Serviços, **conforme Ato nº 10.359/2014**;

CONSIDERANDO, ainda, que a **VIRTUAL NET**, para melhor atender o CLIENTE, incorreu em custos e despesas que espera recuperar no prazo do presente contrato;

O CLIENTE declara, por meio da assinatura do respectivo **TERMO DE ADESÃO/FICHA CADASTRAL**, que foi informado quanto ao tratamento de dados que será realizado pela **PRESTADORA**, nos termos da Lei nº 13.709/2018. Declara também ser manifestação livre, informada e inequívoca a autorização do tratamento de seus dados pessoais.

CONSIDERANDO que o CLIENTE, após tomar conhecimento dos detalhes técnicos, gerenciais e legais relativos aos Serviços, deseja contratar os mesmos junto à **VIRTUAL NET**; resolvem firmar o presente Contrato de Prestação de Serviço de Comunicação de Multimídia de acordo com as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

1. O objeto do presente Contrato é o provimento de acesso à Internet – Via Fibra ou Via Cabo de rede, detalhado no respectivo **Termo de Adesão - Anexo I/Ficha Cadastral**, sem caráter de exclusividade, caracterizado como um serviço de comunicação multimídia que possibilita a oferta, em âmbito nacional e internacional, de capacidade de transmissão, emissão e recepção de informações multimídia, para tráfego de voz, dados e imagens utilizando a rede de telecomunicações da **VIRTUAL NET** ou de terceiros.

1.2. Em caso de contradição ou dúvida entre os termos deste Contrato e seus Anexos, prevalecerão os termos do Contrato, a não ser que condições diversas tenham sido expressamente convencionadas no Pedido de Serviço firmado por representantes legais das Partes.

apenas para fins de conservação;
prova apenas a existência, a data e o conteúdo do documento, não gerando publicidade e efeitos em relação a terceiros.

Regist. nº 127, Vil. Nossa Senhora Aparecida, Carapicuíba, SP

RTD / CARAPICUIBA
REGISTRO / INSCRIÇÃO
026080

Documento apresentado no ORIGINAL

1.3. Os Serviços contratados pelo CLIENTE a serem prestados pela **VIRTUAL NET** com base nos termos e condições previstas no presente Contrato, estarão devidamente descritos no **Termo de Adesão - Anexo I/Ficha Cadastral**. As partes estão cientes que os preços informados no **Termo de Adesão - Anexo I - Ficha Cadastral** foram estipulados com base na capacidade, localização, tipo de equipamentos, sua operação e especificação técnica do Serviço. Desta forma, durante o prazo contratual, **o preço dos Serviços não será alterado** mesmo que o CLIENTE não utilize plenamente os Serviços contratados

1.4. Na prestação dos serviços poderão ser utilizados equipamentos que serão fornecidos, instalados e testados pela **VIRTUAL NET**, em dependências do CLIENTE nas condições especificadas no **Termo de Adesão - Anexo I-Ficha Cadastral**, quando for o caso.

1.5. Quando da extinção do Contrato, e desde que lhe tenham sido fornecidos equipamentos, o CLIENTE obriga-se a restituir os equipamentos à **VIRTUAL NET** nas mesmas condições em que foram recebidos, ou, a indenizar a **VIRTUAL NET** pelo valor a eles atribuído quando de seu encaminhamento, caso se negue a devolvê-los, ou, lhes tenha causado danos e se recuse a repará-los integralmente.

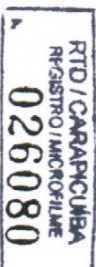
1.6. No caso de não ocorrer a devolução do equipamento conforme previsto na cláusula anterior, a partir do momento da recusa na devolução, o CLIENTE passará a pagar o aluguel do equipamento no valor de R\$ 30,00 (trinta reais) a diária, cobrados até sua devolução efetiva, mediante notificação judicial ou extrajudicial, para tal finalidade.

1.7. Para fins de restituição dos equipamentos, tal como previsto na cláusula anterior, o CLIENTE se compromete a autorizar o acesso de funcionários da **VIRTUAL NET** aos locais onde os mesmos se encontrem instalados, para sua retirada, em data e horário previamente ajustados entre as partes, não podendo exceder a 05 (cinco) dias após solicitação nesse sentido, apresentada pela **VIRTUAL NET**.

CLÁUSULA SEGUNDA - PREÇOS E REAJUSTES

2.1. Os preços dos Serviços são aqueles mencionados no **Termo de Adesão - Anexo I - Ficha Cadastral**, não estando incluídos os tributos incidentes sobre os Serviços, que serão acrescidos nos documentos de cobrança. Em caso de criação, instituição ou alteração de tributos, a **VIRTUAL NET** revisará os valores constantes no documento de cobrança de forma a refletirem tais modificações.

2.2. As partes elegem, desde já, o Índice Geral de Preços do Mercado - IGPM da Fundação Getúlio Vargas, como índice de correção monetária, aplicável aos preços, a cada 12 (doze) meses, a contar da assinatura do Termo de Ativação/Ficha Cadastral pelo CLIENTE. Na falta deste índice ou, se permitido por lei, ou por decisão judicial, será aplicado aos preços o índice oficial que venha a substituí-la ou se inexistente, outro índice de variação mensal, calculado **pro rata die**, e que mais eficientemente elida os **efeitos** inflacionários da moeda corrente



nacional.

2.2.1. Na hipótese de atraso ou ausência de publicação do índice aplicável, a **VIRTUAL NET** emitirá as faturas usando o último índice publicado. Imediatamente após a publicação seguinte do referido índice a **VIRTUAL NET** emitirá os títulos para o pagamento e/ou ressarcimento da diferença entre valor já cobrado e os valores efetivamente devidos.

2.3. Para fins do presente Contrato, por **Termo de Adesão – Anexo I – FICHA CADASTRAL**, entende-se o documento a ser assinado pelo **CLIENTE**, após a conclusão dos testes de adequação e aceitação dos Serviços contratados, sendo que tais testes deverão ser realizados em conjunto com a **VIRTUAL NET**.

2.3.1. O Termo de Ativação deverá ser assinado no próprio **TERMO DE ADESÃO/FICHA CADASTRAL** pelo **CLIENTE** após o período teste citado no Termo de Adesão - Anexo II e após a comunicação da disponibilidade, observado o disposto na cláusula 11.5, dos Serviços enviada pela **VIRTUAL NET**. Caso o **CLIENTE** não assine o **Termo de Ativação** ou não se manifeste de forma a recusar os Serviços dentro do prazo acima mencionado, estes serão automaticamente considerados aceitos pelo **CLIENTE**.

2.3.2 Os serviços extras serão devidamente cobrados e informados ao **CLIENTE**, quando de sua solicitação e serão reajustados sempre que houver necessidade.

CLÁUSULA TERCEIRA FORMA DE PAGAMENTO

3. A instalação dos equipamentos e início dos serviços será efetivada na data da assinatura da ficha cadastral, ocorrendo o pagamento, no valor de uma mensalidade no mesmo ato, referente a parte dos custos da instalação. O **CLIENTE** desde já autoriza a assinatura do **Termo de Ativação/Ficha Cadastral** por qualquer funcionário seu que esteja previamente indicado no Pedido de Serviço.

3.1. A 2ª (segunda) mensalidade será faturada pró-rata com data para pagamento na data estipulada pelo próprio **CLIENTE**.

3.2. A 3ª (terceira) mensalidade, bem como as demais que se vencerem, até completarem o período de vigência do Contrato, será feito o fechamento de 01 a 30 de cada mês e o faturamento após 10 dias do mês subsequente.

3.3. A falta de pagamento na data de seu vencimento, de toda e qualquer importância cobrada com base no presente Contrato, implicará na incidência automática de multa de 2% (dois por cento) e juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, encargos e ses incidentes sobre o valor do débito atualizado a partir da data do vencimento do respectivo documento de cobrança até a data do efetivo pagamento.

3.4. A prestação dos Serviços poderá ser suspensa se a inadimplência do **CLIENTE** durar 30 (trinta) dias contados da data de vencimento e neste caso não



Documento apresentado no ORIGINAL

será reiniciada a não ser que todos os valores devidos sejam pagos na sua totalidade, sem prejuízo do direito da VIRTUAL NET de rescindir imediatamente o presente Contrato, observado o disposto na cláusula 7.2.

CLÁUSULA QUARTA - OBRIGACÕES E DIREITOS DO CLIENTE

4.1. Sem prejuízo das demais obrigações previstas neste Contrato, o CLIENTE se obriga a:

4.1.1. Fornecer, por escrito, todos os dados técnicos que vierem a ser solicitados pela VIRTUAL NET, necessários para a execução dos Serviços.

4.1.2. A não ser que as partes convencionem de forma diversa, o CLIENTE será o responsável por incluir nas suas dependências toda a infraestrutura necessária para a instalação dos equipamentos da VIRTUAL NET, conforme especificações a serem fornecidas pela VIRTUAL NET.

4.1.3. Solicitar à VIRTUAL NET, orçamento prévio para a instalação de infraestrutura, observado o disposto no **Termo de Adesão - Anexo I**.

4.1.4. Quando aplicável, permitir a instalação dos equipamentos da VIRTUAL NET em suas dependências.

4.1.5. Permitir livre acesso do pessoal da VIRTUAL NET aos locais onde estão instalados os equipamentos utilizados na prestação de serviço aqui contratada, durante vinte e quatro horas por dia, mediante aviso prévio e identificação junto ao departamento competente do CLIENTE, de acordo com a relação previamente fornecida pela VIRTUAL NET.

4.1.6. Assinar **Ficha Cadastral**, tão logo este se torne operacional, como condição para o início e continuidade dos Serviços, que deverá ocorrer em até 15 (quinze) dias úteis.

4.1.7. Não vender, vincular, empenhar, alugar, ou oferecer como garantia, ou, de qualquer forma, dispor de qualquer equipamento, incluindo hardware e software, de propriedade da VIRTUAL NET, os quais permanecerão de propriedade da VIRTUAL NET até o final da contratação.

4.1.8. Abster-se **por si e por terceiros** de reparar, modificar, ou mesmo adicionar novos componentes ou conexões, ou fazer alterações e/ou mudanças de qualquer tipo nas Estações de Telecomunicações, sem prévia autorização por escrito por parte da VIRTUAL NET, sob pena de multa no valor de 2 (duas) vezes o valor do equipamento, declarado na Nota Fiscal de remessa do produto instalado em suas dependências, por meio de boleto de cobrança enviado conjuntamente com Notificação específica.

4.1.9. Agir de acordo com todas as leis, regras e regulamentações governamentais aplicáveis no uso desses Serviços.

Documento apresentado no ORIGINAL

4.1.10. Efetuar os pagamentos devidos pela prestação dos serviços, de acordo com o previsto neste Contrato e seus respectivos Pedidos de Serviços.



4.1.11. Na hipótese do CLIENTE, durante a vigência deste Contrato, decidir transferir as Estações de Telecomunicações contratadas por meio de **Termo de Adesão - Anexo I**, para outras localidades ou dependências, deverá notificar a **VIRTUAL NET** por escrito, com pelo menos 30 (trinta) dias de antecedência. A **VIRTUAL NET** envidará os seus melhores esforços para providenciar a transferência dentro do referido prazo, desde que a mesma seja viável dos pontos de vista técnico e jurídico. Os custos da remoção, transporte e reinstalação das Estações de Telecomunicações serão de responsabilidade do CLIENTE, sendo certo que, na impossibilidade técnica de viabilidade para a mudança, aplicar-se-á um redutor de 30% (trinta) por cento sobre a multa fixada no item 11.10 que deverá ser suportada pelo Cliente.

4.1.12 O CLIENTE está ciente que a **VIRTUAL NET** poderá cobrar as despesas incorridas e as horas efetivamente despendidas pelos técnicos, na solução de comunicação de falhas, exclusivamente se for constatado e devidamente comprovado que referida falha é culpa do CLIENTE, tais como: uso inadequado de equipamentos ou de seus programas; alterações nos equipamentos introduzidas por terceiros, sem prévia autorização, por escrito, da **VIRTUAL NET** ou falta de infraestrutura mínima do CLIENTE.

4.1.13. A empresa **VIRTUAL NET**, no momento em que tiver notícia da exposição vexatória e prejudicial de seu nome e imagem, se reservará o direito de enviar Carta de Notificação para o CLIENTE, a qual exigirá a retratação do CLIENTE no mesmo meio de comunicação em que promoveu a exposição vexatória no prazo de 5 (cinco) dias a contar do recebimento da Carta de Notificação.

4.2. Nos termos da legislação vigente, são direitos do CLIENTE:

4.2.1. O acesso aos Serviços, mediante contratação junto à **VIRTUAL NET** e a assinatura da Ativação dos serviços no próprio Termo de Adesão – Ficha Cadastral.

4.2.2. O tratamento não discriminatório quanto às condições de acesso e fruição dos Serviços.

4.2.3. A informação adequada sobre condições de prestação dos Serviços, em suas várias aplicações, facilidades adicionais contratadas e respectivos preços.

4.2.4. A inviolabilidade e o sigilo de comunicação, respeitadas as hipóteses e condições constitucionais e legais de quebra de sigilo de telecomunicações.

4.2.5. O conhecimento prévio de toda e qualquer alteração nas condições de prestação dos Serviços que lhe atinja direta ou indiretamente.

4.2.6. O cancelamento ou interrupção dos Serviços prestados, a qualquer tempo e sem ônus adicional, respeitadas as cláusulas contratuais e pagamento



Documento apresentado no ORIGINAL

integral dos custos de instalação, conforme ficha cadastral assinada pelo CLIENTE.

4.2.7.A não suspensão do serviço sem sua solicitação, ressalvada a hipótese de débito diretamente decorrente de sua utilização ou por descumprimento de dever constantes do artigo 4º da lei nº 9.472, de 1997.

4.2.8.O prévio conhecimento das condições de suspensão do serviço.

4.2.9.O respeito de sua privacidade nos documentos de cobrança e na utilização de seus dados pessoais pela **VIRTUAL NET**.

4.2.10.O encaminhamento de reclamações ou representações contra a **VIRTUAL NET**, junto à ANATEL ou outros.

4.2.11.A reparação pelos danos (materiais e morais) causados pela violação dos seus direitos, observado o limite de 12 (doze) mensalidades anteriores ao fato gerador do dano.

4.2.12.Não ser obrigado ou induzido a adquirir bens ou equipamentos que não sejam de seu interesse, bem como, não ser compelido a se submeter a qualquer condição, salvo diante de questão de ordem técnica, para recebimento do serviço, nos termos da regulamentação.

4.2.13.Ter restabelecida a integridade dos direitos relativos à prestação dos Serviços, a partir da purgação da mora, ou de acordo celebrado com a **VIRTUAL NET**, com a imediata exclusão de informação de inadimplência sobre ele anotada.

4.2.14.Ter bloqueado, temporária ou permanentemente, parcial ou totalmente, o acesso a comodidades ou utilidades solicitadas, mediante preenchimento do respectivo formulário.

4.2.15.A continuidade do serviço pelo prazo contratual.

4.2.16.A discriminação dos valores cobrados, sempre que solicitado.

4.2.17.Ter acesso gratuito aos serviços de emergência, se for o caso.

CLÁUSULA QUINTA - OBRIGACÕES DA VIRTUAL NET

5.1.Sem prejuízo das demais obrigações previstas neste Contrato, a **VIRTUAL NET** obriga-se a:

5.1.1.Examinar as dependências do CLIENTE e informar o projeto específico, informando previamente sobre quaisquer requisitos de infra-estrutura que devam ser providenciados pelo CLIENTE para possibilitar a prestação dos Serviços.

Documento apresentado no ORIGINAL

5.1.2.Responsabilizar-se pela aquisição e transporte dos equipamentos até



cada uma das dependências do CLIENTE, incluindo despesas com embalagens, fretes e seguros.

5.1.3. Responsabilizar-se, durante a vigência deste Contrato e de seu respectivo **Termo de Adesão - Anexo I – Ficha Cadastral**, pelas despesas decorrentes do envio de seu pessoal, incluindo encargos trabalhistas e previdenciários, viagens, estadias e refeições nas dependências do CLIENTE para a execução dos Serviços.

5.1.4. Realizar a manutenção preventiva e corretiva dos itens fornecidos pela **VIRTUAL NET**.

5.1.5. Responsabilizar-se pela obtenção, no devido tempo, de qualquer autorização, licença, aprovação ou consentimento de terceiros, inclusive dos governos municipais, estaduais, federal e do Distrito Federal e de quaisquer de seus órgãos, que sejam necessários para instalação das Estações nas dependências do CLIENTE.

5.1.6. Após o término da instalação, concluir os testes juntamente com o CLIENTE para que este assine o Termo de Ativação de cada Ordem de Serviço, ou, poderá ser assinado no próprio Termo de Adesão – Ficha Cadastral.

5.1.7. Comunicar com a antecedência prevista nos Pedidos de Serviço, a ocorrência de interrupções na prestação do Serviço para efeito de manutenções programadas, ficando estabelecido que a VIRTUAL NET não será responsável por atrasos decorrentes de limitações ou falhas impostas pelas redes de outras operadoras de serviços de telecomunicações interconectadas à rede da VIRTUAL NET, ato ou norma governamental, utilização inadequada ou indevida dos equipamentos ou do serviço pelo CLIENTE ou por terceiros não autorizados pela VIRTUAL NET.

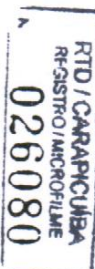
5.1.8. Nos termos do art.72, caput e § 1º da lei nº 9.472/97, valer-se de informações relativas à utilização individual do serviço pelo CLIENTE apenas para fins da execução de sua atividade, bem como não as divulgar sem a anuência expressa e específica do CLIENTE.

5.1.9. Não efetuar a transmissão, emissão e recepção de informações de qualquer natureza que possam configurar a prestação de Serviço de Internet difusão ou de Serviço de TV a Cabo, Serviço de Distribuição de Sinais Multiponto Multicanal (MMD'S) VIRTUAL NET ou Serviço de Distribuição de Sinais de Televisão e de Áudio por Assinatura via Satélite (DTH) assim como fornecer sinais de vídeo e áudio, de forma irrestrita e simultânea para os assinantes, na forma e condições previstas na regulamentação daqueles serviços.

Documento apresentado no ORIGINAL

5.1.10. Observar os parâmetros de qualidade estabelecidos na regulamentação e neste Contrato, pertinentes à prestação do serviço e à operação da rede.

5.1.11. Prestar à Anatel, sempre que solicitado, informações técnicas-operacionais ou econômicas, em particular as relativas ao número de assinantes e à área de cobertura e aos valores aferidos pela VIRTUAL NET em relação aos



parâmetros indicadores de qualidade, bem como, franquear aos representantes da ANATEL o acesso às suas instalações ou à documentação quando solicitado, observado o tratamento confidencial das mesmas.

5.1.12. Na contratação de serviços e na aquisição de equipamentos e materiais vinculados ao serviço objeto deste Termo, a considerar ofertas de fornecedores independentes, inclusive os nacionais, e basear suas decisões, com respeito às diversas ofertas apresentadas, no cumprimento de critérios objetivos de preço, condições de entrega e especificações técnicas estabelecidas na regulamentação pertinente.

5.1.13. Na contratação em questão, aplicam-se os procedimentos do Regulamento sobre Procedimentos de Contratação de Serviços e Aquisição de Equipamentos ou Materiais pelas Prestadoras de Serviços de Telecomunicações, aprovado pela Resolução nº155 da ANATEL, de 16 de agosto de 1999.

5.1.14. **A VIRTUAL NET** observará o dever de zelar estritamente pelo sigilo inerente aos serviços de telecomunicações e pela confidencialidade quanto aos dados e informações do assinante, empregando todos os meios e tecnologias necessárias para assegurar este direito dos usuários.

5.2. Nos termos da legislação vigente, são direitos da VIRTUAL NET:

5.2.1. A livre exploração do serviço objeto deste Contrato, prestado em regime privado e no interesse coletivo, devendo observar os direitos e condicionamentos estabelecidos nos Capítulos IV do Título I do Regulamento dos Serviços de Telecomunicações e na regulamentação específica do serviço.

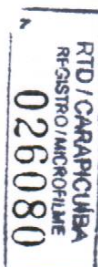
5.2.2. Faturar mensalmente o CLIENTE os valores por ele devidos em razão da contratação do serviço, incluindo toda e qualquer chamada realizada com o seu código de acesso, informando e cobrando do CLIENTE, todas as solicitações de serviços, como transferência de endereço de instalação, troca de vencimento (em razão da utilização diária), Alteração de senha, Reparação de modem, reativação do plano, mediante avaliação dos custos com troca de equipamento, cabeamento, etc., se for o caso.

5.2.3. Atendendo as normas da Federação Brasileira de Bancos – Febraban e a necessidade de modernização do serviço de cobrança, a partir de fevereiro/2020 os boletos de mensalidade serão disponibilizados apenas no formato digital e encaminhados via e-mail ou whatsapp.

5.2.4. Incluir nas faturas mensais, despesas relativas a meses anteriores que não tenham sido incluídas na fatura do período correspondente à realização da despesa.

Documento apresentado no ORIGINAL

5.2.5. Com vistas ao equilíbrio econômico-financeiro do Contrato, proceder à revisão de seus preços em virtude da ocorrência de fatos ou eventos supervenientes que alterarem as condições iniciais de prestação do serviço, inclusive no tocante à variação dos custos e valores dos meios de transmissão,



nacionais e internacionais, empregados na prestação do serviço que implique aumento dos encargos da VIRTUAL NET.

5.3. Service Level Agreement (SLA) de até 99,4% uptime dos serviços VIRTUAL NET registrado em contrato; Alta disponibilidade de performance para operar os serviços non-stop tolerante as falhas; Redução de TCO (Custo Total de Propriedade) com a operação de T.I., abrangendo desde a manutenção dos equipamentos ao treinamento dos recursos humanos, para manter uma operação 24x7, bem como, para SCM, garantia de 80% (oitenta) por cento da velocidade contratada;

5.3.1. A VIRTUAL NET está comprometida a cumprir integralmente os compromissos do SLA mediante o fornecimento do serviço em cada aspecto da rede. Todo equipamento de roteamento e comutação do Backbone está implementado com redundância para obter a maior disponibilidade possível. Circuitos com acesso fornecido pela **VIRTUAL NET** possuem disponibilidade de 99,4% anual, avaliado mensalmente para fins de crédito, para circuitos de terceiros será garantido disponibilidade de 99,0% anual, avaliado mensalmente.

CLÁUSULA SEXTA - USO DA INTERNET

6.1. Quando aplicável, ou seja, caso os serviços de Internet tenham sido contratados ou estejam disponíveis ao CLIENTE, as disposições abaixo deverão ser respeitadas:

6.1.1. O CLIENTE concorda (i) em cumprir com todas as leis e regulamentos locais, domésticos e internacionais que regem o uso de Serviços de Internet; (ii) em conhecer e cumprir a "Política de Uso Aceitável" constante do ANEXO I, que proíbe algumas atividades como (a) obter ou tentar obter acesso não-autorizado à outra conta, anfitrião ou rede (hacker) e (b) distribuir, colocar ou enviar mensagens a entidades que não solicitem tais mensagens expressamente, conforme disposto no ANEXO I, que faz parte deste instrumento.

6.1.2. A **VIRTUAL NET** reserva-se ao direito de constatada e comprovada qualquer violação à cláusula acima, principalmente no que diz respeito a *spamming*, no caso de não se ter chegado a um acordo com o CLIENTE e **depois de decorridas** 24 horas depois de comunicado por escrito, desabilitar os serviços eventualmente colocados à sua disposição, caso o problema não seja solucionado, a **VIRTUAL NET** poderá rescindir imediatamente o Contrato, sendo aplicável o disposto na cláusula 7.2.

6.1.3. O CLIENTE entende e aceita que a Internet não é propriedade da **VIRTUAL NET** e ainda, que a mesma não é operada nem administrada ou de qualquer forma afiliada à **VIRTUAL NET**. Desta maneira, todo o conteúdo, serviços, informações e outros materiais que possam ser oferecidos, disponibilizados ou acessados pela Internet são fornecidos exclusivamente por terceiros que não são afiliados à **VIRTUAL NET**.

6.1.4. O uso da Internet pelo CLIENTE, pelos clientes do CLIENTE ou por



Documento apresentado no ORIGINAL

qualquer outro usuário autorizado é de responsabilidade exclusiva do respectivo usuário e este estará sujeito a todas as leis e regulamentações que se aplicarem. A **VIRTUAL NET** não garante que os Serviços de Internet ficarão sem interrupção ou que ocorram livres de erros, ou que qualquer informação, software ou outro material que possa ser acessado pelos Serviços de Internet esteja livre de vírus, código debilitante, *worms* ou outros componentes maléficos.

6.1.5.O **CLIENTE** entende ainda que a Internet contém materiais que não foram editados, alguns dos quais sexualmente explícitos ou que podem ser ofensivos a algumas pessoas e que o acesso do **CLIENTE** a tais materiais é de sua exclusiva responsabilidade. A **VIRTUAL NET** não tem controle e não aceita qualquer responsabilidade sobre tais materiais.

6.1.6.Caso o **CLIENTE** contrate serviços de segurança (firewall), que possuam como objetivo diminuir os riscos do **CLIENTE** ao acessar a Internet, resta claro que a **VIRTUAL NET** não se responsabilizará por quaisquer problemas que o **CLIENTE** possa ter com invasão, tendo o mesmo conhecimento que invasões podem ocorrer dentro do próprio ambiente da empresa, sendo que para este tipo de invasão, a **VIRTUAL NET** não emprega nenhum tipo de segurança.

6.1.7.A aplicação dos filtros de segurança será sempre realizada do ambiente externo para o interno (leia-se externo como Internet), não se aplicando o sentido inverso. Dessa forma, caso o **CLIENTE** esteja praticando atos previstos em nossa Política de Uso Aceitável, a **VIRTUAL NET** poderá aplicar punições também previstas em contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA - VIGÊNCIA E RESCISÃO

7.1.O presente Contrato entrará em vigor na data de sua assinatura, considerada como o termo de adesão/ficha cadastral/termo de ativação, ou, 48 (quarenta e oito) horas após a comunicação de disponibilidade do Serviço pela **VIRTUAL NET**, sendo automaticamente renovado por períodos iguais e sucessivos, salvo se qualquer das partes vier a manifestar a sua intenção de não renovação mediante aviso prévio, por escrito, com antecedência de 30 (trinta) dias.

7.1.1.Caso haja cancelamento pelo **CLIENTE** antes da assinatura do Termo de Adesão/Ativação/Ficha Cadastral ou antes de completar as 48 (quarenta e oito) horas da ativação, este arcará com todos os custos envolvidos para a instalação dos serviços.

7.2.O **CLIENTE** tem direito ao cancelamento do serviço solicitado, sem ônus pelo fato do cancelamento, mediante denúncia por escrito, efetivada com 30 (trinta) dias de antecedência, observados os critérios e pagamentos da instalação, conforme ciência no ato da instalação e ativação dos serviços.

7.2.1.Caso o **CLIENTE** contrate o serviço com descontos decorrentes do compartilhamento com ele das eficiências econômicas obtidas na contratação por prazo certo, mas exerça o direito de cancelar o serviço antes do término do presente contrato, deverá indenizar a **VIRTUAL NET** conforme a fórmula pré-estabelecida abaixo:

RTD / CARAPICUBIA
REGISTRO / INSCRIÇÃO
026080

Documento apresentado no ORIGINAL

VI = VTD - (VDM* N)

Onde:

VI= Valor da Indenização

VTD = Valor total do desconto no

contrato VDM= Valor Desconto Mensal

N= número de meses decorridos

7.3. Qualquer das partes poderá rescindir o presente Contrato em razão de:

7.3.1. Inadimplemento da outra parte em relação a quaisquer das obrigações ora ajustadas, se o inadimplemento não for sanado no prazo de 30 (trinta) dias, contados do recebimento de notificação extrajudicial encaminhada pela parte inocente;

7.3.2. Requerimento de recuperação de crédito, decretação de falência ou processo de liquidação judicial ou extrajudicial da outra parte.

7.4. Não obstante a rescisão do Contrato ou o término da prestação do serviço, as partes ficarão plenamente vinculadas ao fiel cumprimento de suas obrigações, inclusive no tocante aos valores devidos pelo CLIENTE pela utilização do serviço e às obrigações constantes das cláusulas 1.5 e 1.6.

CLÁUSULA OITAVA - CESSÃO

8.1. As Partes somente poderão ceder e transferir, total ou parcialmente, o presente Contrato, ou quaisquer direitos decorrentes deste, mediante a prévia autorização por escrito da outra Parte, exceto em caso de reestruturação societária de qualquer das Partes, dentro das modalidades previstas na legislação societária aplicável, a entidade sucessora obrigatoriamente se sub-roga em todos os direitos e obrigações assumidos neste Contrato.

CLÁUSULA NONA - CONFIDENCIALIDADE

9.1. As partes concordam que todas as informações fornecidas pela outra parte para a execução deste Contrato, serão consideradas confidenciais ("Informações Confidenciais") e continuarão sendo propriedade única e exclusiva da parte que as revelou (Parte Reveladora).

9.2. Nenhuma das partes poderá revelar as Informações Confidenciais a qualquer pessoa sem o consentimento escrito da Parte Reveladora, excetuando-se seus empregados, contratados ou fornecedores e/ou afiliados que precisarem receber estas informações para a fiel execução deste Contrato, sendo que estes devem concordar com os termos desta Cláusula.

9.3. As obrigações dessa cláusula sobreviverão por um período de 2 (dois) anos após o encerramento ou o término deste Contrato.

9.4. As disposições desta Cláusula não se aplicam a qualquer Informação



Documento apresentado no ORIGINAL

Confidencial que: (i) já seja conhecida pela Parte Receptora na data na qual foi revelada pela Parte Reveladora; (ii) esteja disponível ao público sem violação pela Parte Receptora de suas obrigações aqui estabelecidas; (iii) seja revelada à Parte Receptora livre de restrições por um terceiro que tinha permissão legal para fazer tal revelação; (iv) seja desenvolvida independentemente pela Parte Receptora; (v) tenha sido revelada por exigência de lei ou ordem judicial.

9.5.A **VIRTUAL NET** poderá utilizar o nome e marca do **CLIENTE** em material promocional, desde que previamente aprovado pelo **CLIENTE**.

CLÁUSULA DÉCIMA - RESPONSABILIDADE

10.1.As partes declaram e garantem que nenhum equipamento por elas utilizado, nos termos deste Contrato, viola qualquer patente, *copyright*, segredo comercial ou quaisquer outros direitos de propriedade, inclusive intelectual, da outra parte ou de qualquer terceiro, nem interferirá com o funcionamento dos equipamentos ou recursos da **VIRTUAL NET**.

10.2. As partes declaram e garantem que estão cientes, concordam e cumprirão todas as leis, regras e regulamentações que se apliquem ao presente Pedido de Serviço/Contrato e às atividades a serem por elas desenvolvidas nos termos do presente, incluindo, mas sem se limitar àqueles promulgados pela ANATEL e/ou outros órgãos.

10.3.Correrão por conta e responsabilidade exclusiva da **VIRTUAL NET** todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e acidentárias decorrentes da relação empregatícia entre ela e seus empregados, prepostos ou quaisquer outros profissionais que forem designados para a execução dos serviços ora contratados.

10.4.São parâmetros de qualidade para o SCM os abaixo indicados, a não ser que disposto de forma diversa no Pedido de Serviço, sem prejuízo de outros que venham a ser definidos pela ANATEL:

- a) fornecimento de sinais respeitando as características estabelecidas na regulamentação;
- b) emissão de sinais eletromagnéticos nos níveis estabelecidos em regulamentação;
- c) divulgação de informações aos seus assinantes, de forma inequívoca, ampla e com antecedência razoável, quanto a alterações de preços e condições de fruição do serviço;
- d) rapidez no atendimento às solicitações e reclamações dos assinantes;

e) fornecimento das informações necessárias à obtenção dos indicadores de qualidade do serviço, de planta, bem como os econômico-financeiros, de forma a possibilitar a avaliação da qualidade na prestação do serviço.



Documento apresentado no ORIGINAL

f) O número de reclamações contra a **VIRTUAL NET**.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS (LGPD)

11. O **CLIENTE** autoriza a coleta de dados pessoais imprescindíveis a execução deste contrato, tendo sido informado quanto ao tratamento de dados que será realizado pela **VIRTUAL NET**, nos termos da Lei nº 13.709/2018, especificamente quanto a coleta dos seguintes dados:

11.1 Dados relacionados à sua identificação pessoal, a fim de que se garanta a fiel contratação pelo respectivo titular do contrato;

11.2 Dados relacionados ao endereço do **CLIENTE** tendo em vista a necessidade da **VIRTUAL NET** identificar o local de instalação, manutenção dos serviços, envio de documentos/notificações e outras garantias necessárias ao fiel cumprimento do contrato ora assinado;

11.3 Os dados coletados poderão ser utilizados para identificação de terrorismo, compartilhamento para órgãos de segurança, conforme solicitação legal pertinente, compartilhamento com autoridade administrativa e judicial no âmbito de suas competências com base no extrito cumprimento do dever legal, bem como com os órgãos de proteção ao crédito a fim de garantir a adimplência do **CLIENTE** perante à **VIRTUAL NET**.

11.4 Os dados coletados com base no legítimo interesse do **CLIENTE**, bem como para garantir a fiel execução do contrato por parte da **VIRTUAL NET**, fundamentam-se no artigo 7º da LGPD.

11.5. A **VIRTUAL NET** informa que todos os dados pessoais solicitados e coletados são os estritamente necessários para os fins almejados neste contrato;

11.6. O **CLIENTE** autoriza o compartilhamento de seus dados, para os fins descritos nesta cláusula, com terceiros legalmente legítimos para defender os interesses da **VIRTUAL NET** bem como do **CLIENTE**.

11.7. O **CLIENTE** possui tempo determinado de 05 (cinco) anos para acesso aos próprios dados armazenados, podendo também solicitar a exclusão de dados que foram previamente coletados com seu consentimento;

11.8. A exclusão de dados será efetuada sem que haja prejuízo por parte da **VIRTUAL NET**, tendo em vista a necessidade de guarda de documentos por prazo determinado de 05 (cinco) anos, conforme lei civil. Para tanto, caso o **CLIENTE** deseje efetuar a revogação de algum dado, deverá preencher uma declaração neste sentido, ciente que a revogação de determinados dados poderá importar em eventuais prejuízos na prestação de serviços;

11.9. O **CLIENTE** autoriza, neste mesmo ato, a guarda dos documentos (contratos/documentos fiscais/notificações/protocolos/ordens de serviços) -

Documento apresentado no ORIGINAL

RTD / CARAPICUBIA
REGISTRO / MICROFILME
026080

em que pese eles possuam dados pessoais - por parte da VIRTUAL NET a fim de que ela cumpra com o determinado nas demais normas que regulam o presente contrato, bem como para o cumprimento da obrigação legal nos termos do artigo 16, inciso I, da Lei Geral de Proteção de Dados.

11.10. Em eventual vazamento indevido de dados a **VIRTUAL NET** se compromete a comunicar seus assinantes sobre o ocorrido, bem como sobre qual o dado vertido;

11.11. A **VIRTUAL NET** informa que a gerência de dados ocorrerá através de um sistema que colherá e tratará os dados na forma da lei;

11.12. A **VIRTUAL NET** informa que efetuará a manutenção do registro das operações de tratamento de dados pessoais da forma mencionada na cláusula anterior.

11.13. Rescindido o contrato, os dados pessoais coletados serão armazenados pelo tempo determinado na cláusula 11.7. Passado o termo de guarda pertinente a **VIRTUAL NET** se compromete a efetuar o descarte dos dados adequadamente.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA – DISPOSIÇÕES GERAIS

12. As partes reconhecem que a nulidade ou invalidade de qualquer das cláusulas contratuais não prejudicará a validade e eficácia das demais cláusulas e do próprio contrato.

12.1. A tolerância, por qualquer das partes, quanto ao não cumprimento das condições aqui estipuladas, representará mera liberalidade, não podendo ser invocada como novação contratual ou renúncia de direitos e poderão ser exercidas pela parte que se sentir prejudicada, a qualquer tempo.

12.2. Este Contrato não pode ser alterado exceto por termo aditivo por escrito e assinado pelas partes.

12.3. Em nenhum caso a presente contratação dará a nenhuma das partes o direito ou a autoridade de representar a outra perante qualquer terceiro.

12.4. Todas as notificações exigidas sob este Contrato serão entregues pessoalmente, ou, enviadas por carta registrada, ou por endereço eletrônico, ou, transmitidas por fac-símile, com uma cópia de confirmação também enviada por carta registrada para as partes, nos endereços especificados nos Pedidos de Serviços, ou outros endereços que qualquer das partes informar à outra por escrito.

12.5. As partes não poderão ser responsabilizadas pelo não cumprimento de suas obrigações sob este Contrato em decorrência de casos fortuitos ou eventos de força maior que impeçam, temporária ou definitivamente, o cumprimento de

Documento apresentado no ORIGINAL

RTD / CARAPICUBA
REGISTRO / INSCRIÇÃO
026080

quaisquer dessas obrigações, conforme disposto no artigo 393 do Código Civil Brasileiro. A parte que pretender se valer da exoneração prevista nesta Cláusula deverá informar a outra, de imediato, por escrito, da ocorrência do caso fortuito ou evento de força maior, informando também do prazo estimado de duração do referido evento.

12.6. Nos termos do § 2º, do art. 72, da Lei nº 9.472/97, somente divulgar a terceiros informações agregadas sobre o uso de seus serviços, se as mesmas não permitirem a identificação, direta ou indireta, do CLIENTE, ou a violação de sua intimidade.

12.7. Aplicam-se ao presente contrato as normas vigentes pelo Poder Concedente, relativas à prestação do serviço de SCM (Serviço de Comunicação Multimídia), em especial o Regulamento do Serviço de Comunicação Multimídia, aprovado pela Resolução nº 272, de 09 de agosto de 2001, todos disponíveis na Internet, no endereço da ANATEL: www.anatel.gov.br.

12.8. A ANATEL mantém uma central de atendimento telefônico para receber críticas, reclamações e sugestões sobre seus serviços à sociedade brasileira, e a respeito dos prestadores de serviços de telecomunicações do Brasil. O número para discagem gratuita é: 1331/1332. O endereço da sede da ANATEL em Brasília: SAUS Quadra 06, Bloco F, 2º andar - CEP 70.070-940 - Brasília - DF - Biblioteca - Anatel Sede - Térreo.

12.9. A **VIRTUAL NET** coloca à disposição de seus assinantes uma central de atendimento telefônico em horário comercial de 2ª a 6ª feira, das 08:00 as 22:00 horas, e, aos finais de semana, das 08:00 as 17:00 horas, através da Central de Atendimento Telefônico nº (11) 4181.8381, 0800.5910381, Whatsapp (11) 97008-6525 ou através do e-mail contato@virtualnet.tv.br

12.10. Exceto se de outra forma disposto no presente Contrato, a inobservância de qualquer CLÁUSULA ou disposição constantes do presente instrumento implica pagamento, da parte infratora à parte inocente, de multa equivalente a 50% (cinquenta por cento) do valor da média dos últimos 3 (três) pagamentos, ressalvado, ainda, à parte inocente, o direito de considerar o presente contrato rescindido de pleno direito, independentemente de notificação, além das medidas judiciais cabíveis.

12.11. Cada parte compromete-se a indenizar a outra por perda, prejuízo, custo ou despesa sofrida ou incorrida por uma das partes em decorrência de violação, pela outra parte, de qualquer cláusula ou disposição contida no presente Contrato, exceto nas hipóteses em que o descumprimento das obrigações previstas neste Contrato seja motivado pela ocorrência de caso fortuito ou força maior, nos termos da legislação civil em vigor, quando as partes não serão responsabilizadas.

12.12. A eventual aceitação, por uma das Partes, da inexecução de quaisquer cláusulas ou disposições do presente instrumento, a qualquer tempo, deverá ser interpretada como mera liberalidade, não constituindo novação e não

Documento apresentado no ORIGINAL

RTD / CARAPICUBA
RE-GISTRO / MARCOPOLINE
026080

implicando, portanto, desistência de exigir o cumprimento de tal cláusula ou disposição ou do direito de pleitear, futuramente, sua execução.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - FORO

13. De comum acordo, elegem as partes o Foro da cidade do domicílio do CLIENTE, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja como único competente para dirimir qualquer dúvida ou divergência que surgir na interpretação e/ou no cumprimento do presente contrato.

E, por estarem justas e contratadas, vistam todas as vias e assinam o presente Instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas abaixo qualificadas, para que produzam os efeitos de direito. (disponível no site www.redevirtualnet.com.br)

Carapicuíba, 05 de outubro de 2020.

Paulino Pereira dos Santos

PAULINO P. DOS SANTOS - INFORMATICA E SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO MULTIMÍDIA

Testemunha 1:

Testemunha 2:

Nome:
RG nº:

Nome:
RG nº:

Documento apresentado no ORIGINAL

OFICIAL DE TÍT. E DOCS. E P. J. DE CARAPICUIBA - SP
Av. Celeste, n. 248 - Centro - Fone: (011) 4184-2336

Emolumentos	
OFICIAL	149,91
ESTADO	42,71
IPESP	29,22
SINOREG	7,88
TRIB.JUSTICA	10,37
ISS	4,48
MP	7,28
A.R. / DILIG.	0,00
TOTAL	251,85

Apresentado em 07/10/2020, prenotado sob n. 27.652

Registrado sob n. 26.080 - Carapicuíba, 15/10/2020

Oficial de Registro de Imóveis
Títulos e Documentos e Civil de
Pessoa Jurídica de Carapicuíba - SP

Neri Lucas Miranda Morais Camelo
Neri Lucas Miranda Morais Camelo
Oficial Substituto

Registro efetuado, nos termos do art. 127, VII, da Lei dos Registros Públicos, apenas para fins de conservação; prova apenas a existência, a data e o conteúdo do documento, não gerando publicidade e efeitos em relação a terceiros.

RTD / CARAPICUIBA
REGISTRO / MICROFILME
026080

ANEXO I
TERMO DE ADESÃO
FICHA CADASTRAL

PAULINO P. DOS SANTOS -
INFORMATICA E SERVIÇOS DE
COMUNICAÇÃO MULTIMIDIA
CNPJ nº 07.584.525/0001-60
Estrada do Jathay nº 330, sala 01,
Vila Nossa Senhora Aparecida,
Carapicuíba, S.P., CEP.: 06390-180
Tel: (11) 4181-8381
www.virtualnet.com.br

CONTRATANTE

Razão Social:

Nome Fantasia:

Endereço:

Nº:

Complemento:

Bairro:

Cidade/Estado:

CEP:

CPF/CNPJ:

Inscr Estadual:

Inscr Municipal:

Contato:

Tel.: ()

Cel.: ()

ENDEREÇO DE COBRANÇA

Endereço:

Nº:

Bairro:

Cidade/Estado:

CEP:

Contato:

Email:

Email NF'e:

Vencimento Fatura: 10 dias após a emissão da Nota Fiscal

DADOS DA INSTALAÇÃO

Endereço:

Nº:

Bairro:

Cidade/Estado:

CEP:

Mantenedor:

Tel.: ()

Cel.: ()

Email:

DADOS COMERCIAIS

Período Contratado:

Vencimento Conta: 10 dias após a emissão da Nota Fiscal/Boleto

Período de Teste em dias:

Valor da Instalação:

OBS.

Tarifas com Impostos

Item	Descrição	Quantidade	Valor do Mega	Valor Total

Observações:

DADOS TÉCNICOS

Largura de Banda:

Bloco de IP:

Roteador/Mod:

Infraestrutura:

() Radio

() Fibra

Modalidade do Link:

() Voz

() Dados

RTD / CARAPICUÍBA
REGISTRO / MICROFILME
026080

CONDIÇÕES GERAIS

O Contratante, por meio deste termo de serviços, solicita e adere aos serviços mediante as condições comerciais acima descritas, que é parte integrante do **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PROVIMENTO DE ACESSO A INTERNET – VIA FIBRA/CABO**, cujo o **CONTRATANTE** declara expressamente conhecer e concordar na sua totalidade.

ACEITE DO SERVIÇO

Nome:	Cargo:
RG nº:	E-mail:

Consultor: _____
Carapicuíba, ____ de ____ de ____.

VIRTUAL NET
Assinatura do Responsavel Legal e Carimbo
CNPJ
CNPJ 07.584.525/0001-60

ANEXO II

POLÍTICA DE USO ACEITÁVEL

Este documento determina a Política de Uso Aceitável ("PUA") da VIRTUAL NET, para cada cliente da VIRTUAL NET e usuário da rede de banda larga e/ou dos Internet Data Centers da VIRTUAL NET (doravante, "Cliente"). Esta PUA substitui qualquer outra política escrita ou oral referente a esta questão.

A VIRTUAL NET reserva o direito de modificar esta PUA a qualquer momento.

As provisões desta PUA não são findas. É estritamente proibida qualquer atividade ou conduta que cause violação às leis, regulamentações ou normas determinadas pela comunidade da Internet, ou que possam prejudicar as instalações, a rede, a reputação, a boa fé, ou as relações com clientes da VIRTUAL NET, expressamente mencionadas ou não nesta PUA.

CONTROLE DO CONTEÚDO DO CLIENTE

O Cliente reconhece que a VIRTUAL NET não exerce controle sobre qualquer conteúdo de informações originadas de ou armazenadas no, ou ainda, passadas através, do site do (s) Cliente(s) e que é total responsabilidade do Cliente certificar-se que as informações que o Cliente e seus usuários transmitem, recebem ou armazenem estejam de acordo com as leis e regulamentações aplicáveis, e com esta PUA.

SEGURANÇA DE SISTEMA E REDE:

São proibidas violações à segurança do sistema e da rede, e tais violações podem



A handwritten signature in blue ink, located in the bottom right corner of the page.

resultar em responsabilidade criminal ou civil. Os clientes não podem: (i) adulterar contas de outros clientes, (ii) cometer invasões não autorizadas a qualquer parte da rede ou dos sistemas da VIRTUAL NET; (iii) utilizar quaisquer equipamentos, arquivos, contas ou sistemas da VIRTUAL NET para invadir sem autorização, qualquer outra rede; (iv) obter acesso não autorizado à ou uso dos dados, sistemas ou redes, incluindo qualquer tentativa de investigar, examinar ou testar a vulnerabilidade da rede, dos dispositivos da rede, ou violar a segurança ou medidas de autenticações, sem autorização expressa da VIRTUAL NET; (v) aproveitar-se de monitoração não autorizada de dados ou tráfego em qualquer rede ou sistema sem a autorização expressa do dono do sistema ou rede; (vi) usar serviços da VIRTUAL NET não inclusos na conta do Cliente, nem tampouco burlar a segurança (ou dar assistência a outros para burlar a segurança) para obter acesso aos serviços para os quais a pessoa que está acessando estes serviços não tenha entrado num acordo com (ou ligado) a VIRTUAL NET, inclusive, e não limitada a, quebra de sigilo de senha e a persuasão a terceiros para a liberação de senha; (vii) usar a rede e os sistemas da VIRTUAL NET de maneira que obstrua espaços no disco, processadores ou outros recursos de sistemas de maneira irracional, e além dos permitidos pelo tipo específico da conta do cliente.

Os clientes não devem fazer tentativas deliberadas para interferir com um serviço, sobrecarregar um serviço ou, ainda, tentar desativar um host, inclusive aderir a ataques de negação de serviços (enviando pacotes com tamanho de pacote ilegal, flooding de UDP, ping-flooding, half-open TCP connection flooding, etc.); ou (viii) modificar qualquer header do pacote TCP-IP ou qualquer parte da informação do header num e-mail ou num newsgroup posting. A VIRTUAL NET irá investigar incidentes envolvendo tais violações e poderá envolver e cooperar com a força da lei caso uma violação criminal seja suspeita.

USO PROIBIDO

É violação destas políticas o Cliente conscientemente utilizar as instalações ou os serviços da VIRTUAL NET, inclusive qualquer acesso à Internet, hosting de web site e serviços de design do web site da VIRTUAL NET, para criar, transmitir, distribuir, colocar, armazenar ou tornar disponível através da Internet qualquer material que seja ilegal ou esteja em violação com qualquer regulamentação aplicável, ou que seja abusiva ou prejudicial às instalações, aos clientes, à boa fé ou à reputação da VIRTUAL NET. Comunicações proibidas por esta Política incluem, mas não estão limitadas a: materiais que infringem marca registrada (copyright), segredo comercial ou outro direito de propriedade intelectual; material que viole leis ou regulamentações referentes a obscenidade, indecência, ou pornografia infantil; material que seja acusatório ou difamatório; material que constitua uma ameaça ilegal; e material que viole quaisquer leis e regulamentações aplicáveis de controle de importação e exportação. Apesar de não ser política da VIRTUAL NET monitorar, censurar ou editar informações disponíveis através de suas instalações, a VIRTUAL NET reserva o direito de tomar as providências necessárias quando tomar conhecimento de transmissões, anúncios ou outros tipos de comunicações que violem esta PUA.

E-MAIL E USENET



O Cliente não poderá: (i) enviar e-mail não solicitado ou comercial a qualquer outra conta de Cliente que não tenha especificamente solicitado tais informações, ou, ainda, que gere reclamações dos que receberam tais e-mails não solicitados; (ii) flood/spam newsgroups com anúncios comerciais ou não comerciais (iii) continuar a enviar e-mail comercial àqueles que pediram ao Cliente para cessar tal comunicação; (iv) usar qualquer serviço ou instalação da VIRTUAL NET para a composição, o armazenamento, distribuição ou recebimento de grande quantidade de e-mail, e-mail abusivo ou qualquer forma de e-mail comercial não solicitado; (v) transmitir e-mail obsceno, com assédio, acusatório, difamatório, ameaçador, abusivo ou com odiosidade a pessoas que não tenham consentido; (vi) usar a conta, ou conexão à rede, para receber respostas de mensagens enviadas por qualquer outro provedor que viole as regras desta PUA ou as do provedor de origem; ou (vii) usar servidor de correio de outro site para enviar correio sem a permissão expressa do site.

EFETIVAÇÃO

O Cliente é responsável pelas atividades de seus clientes, representantes ou usuários finais e, ao aceitar os serviços do VIRTUAL NET, está concordando em certificar-se de que seus clientes/representantes ou usuários finais sigam esta PUA. Reclamações referentes a clientes/representantes ou usuários finais de um Cliente serão encaminhadas para a área de Segurança da Informação avaliar afim de que sejam tomadas as ações necessárias. Caso violações a esta PUA ocorram, a VIRTUAL NET reserva o direito de encerrar (integralmente ou parte) os serviços, ou tomar providências para interromper as violações a esta PUA ocasionadas pelo Cliente, quando o VIRTUAL NET considerar apropriado, sem aviso prévio.

TENTATIVAS DE VIOLAÇÕES OU VIOLAÇÕES INDIRETAS DESTA PUA, TENTATIVAS DE OU VERDADEIRAS VIOLAÇÕES POR TERCEIRIZADOS POR MEIO DE CLIENTES DA VIRTUAL NET OU UM USUÁRIO FINAL DO CLIENTE, DEVERÃO SER CONSIDERADOS COMO VIOLAÇÕES DA PUA PELO CLIENTE OU USUÁRIO FINAL.

Paulino Berens dos Santos

VIRTUAL NET

CLIENTE

